

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.345, publicada no D.O.U. de 16/7/2019, Seção 1, Pág. 23 (*).

(* Retificada no D.O.U. de 18/10/2019, Seção 1, Pág. 94.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UNESVI – União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí (FATEC-IVAÍ), com sede no município de Ivaiporã, no estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 200908434		
PARECER CNE/CES Nº: 276/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Processo e-MEC nº 200908434, protocolado em 19 de janeiro de 2010, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí (FATEC-IVAÍ) (código 4496), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1.765, Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, mantida pela UNESVI – União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda. (código 2097), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.440.305/0001-38, com sede e foro no município de Ivaiporã, no estado do Paraná.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.420 (DOU de 12 de julho de 2005) e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois) (2017) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) (2018).

Conforme o cadastro e-MEC, a IES ministra os seguintes cursos de graduação:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	IDD	Vagas Autorizadas	Situação
86652	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	Presencial	4	3	3	–	50	Em Atividade
1305138	ENFERMAGEM	Bacharelado	Presencial	4	–	–	–	60	Em Atividade
1304741	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Presencial	4	–	–	–	50	Em Atividade
86654	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	Presencial	3	2	2	2	50	Em Atividade
1304427	PSICOLOGIA	Bacharelado	Presencial	4	–	–	–	60	Em Atividade
1304784	SECRETARIADO	Tecnológico	Presencial	4	–	–	–	50	Em Atividade

2. Instrução Processual

Após as análises técnicas dos documentos apresentados, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco*.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco* ocorreu no período de 12 a 16 de dezembro de 2010, e, embora a IES tenha obtido conceito final igual a 3 (três), houve a necessidade de assinatura de Protocolo de Compromisso.

A assinatura do Protocolo de Compromisso justificou-se pelas deficiências apontadas nas Dimensões 1, 2, 6 e 8 que resultaram em conceito 2 (dois), embora o CI tenha sido 3 (três), configurado no Relatório de Avaliação nº 85.130 da Comissão de avaliação institucional *in loco* designada pelo Inep, bem como da análise realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) na fase de Parecer Final do Processo de credenciamento da instituição, processo e-MEC nº 200908434.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 22 a 26 de maio de 2018, e resultou no Relatório nº 136.862, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO FINAL	3

4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

A SERES registrou o seguinte Parecer Final, exarado em 20 de fevereiro de 2019:

[...]

Os conceitos e considerações trazidos pela avaliação relativa à verificação do cumprimento do protocolo de compromisso revelam que a IES apresentou uma significativa melhoria, visto que atingiu conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas e atendeu a todos os requisitos legais constantes do instrumento de avaliação aplicado. Portanto, compreende-se que a instituição cumpriu satisfatoriamente o protocolo de compromisso.

Salienta-se, contudo, que a IES deverá considerar, no desenvolvimento de suas políticas institucionais, as observações feitas pelos avaliadores, as quais podem

contribuir para o aperfeiçoamento de ações futuras que beneficiem a comunidade acadêmica e o próprio planejamento da instituição.

No que tange a ocorrências de supervisão, não foi identificado registro vinculado à IES. Verificação feita, no Sistema e-MEC, em 13/2/2019.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os resultados do Relatório de Avaliação nº 136.862 e as considerações técnicas expostas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC-IVAI.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três) na visita *in loco* de avaliação, pós protocolo de compromisso, e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de Recredenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí (FATEC-IVAI), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1.765, Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, mantida pela UNESVI – União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente